



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 107/2025

Processo nº 48091.001720/2024-22

Unidade Gestora: 495.600 - Belo Horizonte

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Belo Horizonte, localizada na Av. Brasil, nº 1731, Funcionários, Belo Horizonte, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o/a **COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.624.671/0003-65, com sede no Rodovia BR 116 Km 3,5 - Centro, Divisa Alegre - MG, CEP: 39.995-000, doravante denominada **CBL**, neste ato representado(a) por seu procurador, Senhor Glen Cleuber Lopes Marques, engenheiro de minas, residente e domiciliado em Araçuaí, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [***926.866.-**], juntas denominadas **Participes**, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto, a execução de estudos geofísicos detalhados em corpos pegmatíticos indicados pela CBL, visando fomentar a indústria mineral do país, especialmente no que concerne à prospecção/exploração e lavra de lítio, aplicando o conhecimento acerca das tecnologias geofísicas apropriadas na prospecção e pesquisa de pegmatitos conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá aos **Participes** estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I - Da **CPRM**:

- a) Planejar etapas de campo no objetivo de realizar levantamentos geofísicos terrestres de detalhe nos corpos pegmatíticos indicados previamente;
- b) Custo das etapas de campo das equipes da **CPRM**, como diárias para hospedagens, disponibilização de veículos, combustível, PHs (diárias de campo, indenizações de campo);
- c) Levantamentos dos seguintes métodos geofísicos sobre as linhas definidas previamente: sísmica, eletrorresistividade, gravimetria, gamaespectrometria, magnetometria e eletromagnético;
- d) Os geofísicos do SGB-CPRM que estarão em campo têm a prerrogativa, no caso de problemas técnicos (defeitos) em algum equipamento, retirarem dos levantamentos algum

método geofísico, ou na observância da não aplicabilidade de algum método geofísico devido as condições geológicas/ambientais;

e) Compromissos relacionados a segurança da equipe da CPRM, treinamento, comportamento seguro e responsabilidade com meio ambiente.

II - Da CBL:

a) Indicar os objetos de pesquisa, ou os corpos pegmatíticos a serem objetos de estudos geofísicos;

b) Dar suporte logístico dentro da área de interesse para execução dos levantamentos geofísicos;

c) Disponibilizar levantamento topográfico sobre as linhas de produção dos trabalhos geofísicos, a malha de pontos será disponibilizada previamente e deverá ser finalizada antes do início das etapas dos levantamentos geofísicos em campo;

d) Disponibilizar ajudantes de campo (trabalhadores braçais), nas etapas de aquisição geofísica dos métodos sísmico e eletrorresistividade; serão necessários seis (6) ajudantes braçais, nos outros dias de campo, apenas dois (2);

e) Apresentar e disponibilizar, caso necessário, para a equipe de geofísicos dados referentes aos corpos pegmatíticos indicados pela partícipe, objetos dos estudos geofísicos, como: dados petrográficos, dados de sondagem, dados geológicos e dados geoquímicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 24 meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Particípios.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. Os Particípios se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

9.2. Qualquer um dos Particípios deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se o Particípios notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os Particípios se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CBL ou da CPRM.

11.2. Os Particípios declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da parte desenvolvedora, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais, observando-se, no que couber, a Lei nº 9.279/96, Lei nº 9.610/98.

12.2. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade das Partes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Parte, utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento comum, prévio e por escrito.

12.3. Os direitos morais resultantes da execução deste Acordo de Cooperação estarão resguardados aos autores ou criadores por se tratarem de direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme preceitua a Lei 9.610/98, e aos mesmos é garantido a divulgação de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Para fins deste Instrumento considera-se propriedade intelectual todo conhecimento ou inovação, passível de registro ou não.

13.2. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Instrumento, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

13.3. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

13.4. Os direitos sobre o conhecimento ou inovação produzidos no âmbito deste Instrumento serão estabelecidos mediante entendimento entre os partícipes, considerando as ações específicas sob análise e respeitadas as legislações eventualmente aplicáveis a cada caso.

13.5. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

13.6. Caso resultem das atividades do acordo inventos, conhecimentos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

13.6.1. As partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

13.6.2. A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partícipes, por meio de instrumento específico;

13.6.3. Caberá a cada partípice tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.

13.7. Se do acordo resultar obra científica ou literária, a forma de divulgação será estabelecida previamente, mediante acordo entre as partes e os direitos decorrentes pertencerão aos partícipes, na proporção que vier a ser especificada. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

13.8. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

13.9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

14.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

14.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

14.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

14.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas;

14.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados;

14.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais;

14.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente;

14.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

14.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Particípios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes 2617087

Testemunhas:

Pela CPRM: **Diego Guilherme da Costa Gomes**

Pela CBL: **Carlos Ribeiro Luiz**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ribeiro Luiz, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glen Cleuber Marques Lopes, Representante Legal**, em 22/08/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 29/08/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2617072** e o código CRC **3700C8CB**.

Referência: Processo nº 48091.001720/2024-22

SEI nº 2617072